



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Direção
Escola Superior de Saúde de Santa Maria
Prof. Dr. José Manuel Carraça da Silva
Travessa Antero Quental nº 173/175
4049-024 Porto

N. Refº
SAI-OE/2023/7678

V. Refº

DATA	18-07-2023
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Pós-graduação em Enfermagem em Emergência Extra-Hospitalar

Exmo. Senhor Professor Doutor,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – **Pós-graduação em Enfermagem em Emergência Extra-Hospitalar (AFP/2023/07745)** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
 - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
 - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
 - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
 - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
 - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.

- Decisão de Acreditação:

- Actividade acreditada? Sim.

- Despacho de fundamentação da decisão:

"A actividade proposta, Pós-graduação em Enfermagem em Emergência Extra-Hospitalar, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro. Poderá ser considerada para efeitos de reconhecimento da Competência Acrescida Diferenciada em Emergência Extra-Hospitalar (Regulamento 226/2018 OE)."

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, **comunicamos que a Pós-graduação em Enfermagem em Emergência Extra-Hospitalar obteve acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 14 de Julho de 2023, com a atribuição de 3,5 Créditos de Desenvolvimento Profissional.**



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: *"...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."*

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Mais se informa que esta Pós-graduação, desde que cumpridos os restantes requisitos definidos no artigo 7º do Regulamento n.º 226/2018, de abril de 2018 – Competência Acrescida Diferenciada em Emergência Extra-Hospitalar, habilita os candidatos à referida competência acrescida desde que possuam, no mínimo, Licenciatura em Enfermagem.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luis Filipe Barreira
Vice-presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Sra. Bastonária

LFB/PG